



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMPRAS

DESPACHO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-OPERACIONAL

Processo SEI nº: 23072.215707/2025-37

Assunto: Justificativa para Adoção de Procedimento Excepcional de Sub-rogação via Dispensa Sem Disputa (Dispensa nº 80/2026) – Indisponibilidade Sistêmica no Compras.gov.br

1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DA FALHA SISTÊMICA NO COMPRAS.GOV.BR

O presente processo trata da aquisição de materiais para a reforma da cantina da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). O procedimento licitatório original foi processado regularmente por meio da Dispensa de Licitação com Disputa nº 68/2026, vinculada à UASG 153267 (Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - Central de Compras). Concluída a fase competitiva e atingida a homologação do certame, identificou-se a necessidade de realizar a sub-rogação do processo para a UASG 153284, pertencente à Faculdade de Direito da UFMG, unidade responsável pela gestão orçamentária e contratual da referida demanda.

Ocorre que, no âmbito da plataforma Compras.gov.br, verificou-se uma inconsistência operacional decorrente de regra de negócio do sistema. Embora a Dispensa nº 68/2026 conste formalmente como homologada no módulo de Compras Finalizadas, o sistema manteve a situação do certame retida de forma indevida na Fase Externa. Em virtude desse travamento de status, o menu e as funcionalidades destinadas à operacionalização da sub-rogação permaneceram desativados e inacessíveis para esta Seção de Compras, inviabilizando o trâmite ordinário do procedimento na plataforma federal.

2 DAS TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO JUNTO AO SUPORTE TÉCNICO

Com o objetivo de sanar a inconsistência pela via sistêmica regular, esta Seção de Compras procedeu com a abertura formal de chamado perante a equipe de suporte do Compras.gov.br. Ocorre que as respostas emitidas pelo suporte técnico pautaram-se em mensagens automatizadas e padronizadas, exigindo a apresentação de telas com mensagens de erro com código. Tal exigência revela-se inócua e inaplicável ao caso, haja vista que a falha em questão não dispara alertas ou códigos de erro, caracterizando-se pela simples ausência e indisponibilidade do botão de ação no sistema.

Buscando assegurar a plena transparência, a rastreabilidade e a instrução regular destes autos administrativos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações, foram devidamente autuadas a captura de tela comprovando a falha e a trava do sistema, sob o documento SEI nº 5608660, bem como a impressão do histórico integral e das interações do chamado de suporte técnico, autuada sob o documento SEI nº 5608665.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL E DA CRIAÇÃO DA DISPENSA Nº 79/2026

Diante da falta de resolução por parte do suporte do Compras.gov.br e considerando a imperiosa necessidade de dar prosseguimento ao feito, a adoção de procedimento alternativo mostra-se impositiva. Assim, orienta-se e justifica-se a criação da Dispensa de Licitação Sem Disputa nº 80/2026, processada pela UASG 153267, com a finalidade exclusiva de viabilizar a homologação e a subsequente sub-rogação para a UASG 153284 (Faculdade de Direito da UFMG). Ressalta-se que o presente procedimento contempla estritamente os itens que sagraram-se homologados com fornecedores vencedores na disputa original, registrando-se que os itens fracassados (itens 1, 16 e 18) não foram cadastrados nesta nova dispensa, não sendo objeto de empenho ou de sub-rogação.

Ressalta-se expressamente que a instauração da Dispensa nº 80/2026 possui caráter estritamente excepcional e instrumental, destituído de qualquer viés discricionário. Este procedimento limita-se a trazer e ratificar os exatos fornecedores e propostas homologadas que sagraram-se vencedores na disputa da Dispensa nº 68/2026, assegurando o integral respeito ao resultado da competição pública realizada.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da celeridade processual, da eficiência e da razoabilidade, aplicáveis à Administração Pública por força do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. A paralisação da execução contratual em virtude de entraves tecnológicos do sistema informatizado causaria prejuízos desarrazoados ao interesse público e ao cronograma de obras da Faculdade de Direito. Ademais, ressalta-se que o empenho da despesa não será emitido no âmbito da Dispensa nº 68/2026, ocorrendo de forma regular e integral mediante a conclusão da Dispensa nº 80/2026 e sua sub-rogação à UASG receptora, mantendo-se a perfeita correlação orçamentária e a lisura da instrução processual.

4 DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, resta plenamente fundamentada e justificada a utilização da Dispensa Sem Disputa nº 80/2026 como meio instrumental para efetivar a sub-rogação dos objetos homologados na Dispensa nº 68/2026 para a UASG 153284 (Faculdade de Direito da UFMG).

Encaminhe-se o presente processo para prosseguimento dos trâmites operacionais de sub-rogação e emissão da nota de empenho, com a devida vinculação deste despacho e dos documentos SEI nº 5608660 e SEI nº 5608662 aos autos.

Belo Horizonte, data conforme assinatura eletrônica.

João Eduardo Ribeiro

Chefe da Seção de Compras – SCO
Departamento de Apoio Administrativo – DAA
Pró-Reitoria de Administração – PRA
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Ribeiro, Chefe de seção**, em 29/09/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5608665** e o código CRC **4FCDF5DD**.